



CÓDIGO DE CONDUTA

FUNDAÇÃO RUI OSÓRIO DE CASTRO

(Aprovado em reunião do Conselho de Administração de 25 de julho de 2013)

INTRODUÇÃO

As fundações são instituições privadas sem fins lucrativos que visam contribuir para o bem comum, para o desenvolvimento sustentável e promoção de respostas aos desafios concretos das sociedades atuais, designadamente no âmbito social, educativo, científico, cultural ou ambiental.

A Fundação Rui Osório de Castro (doravante designada por “Fundação”) é uma fundação de solidariedade social sem fins lucrativos que visa contribuir para o bem-estar físico e emocional das crianças com cancro e seus familiares, promovendo a informação e investigação científica na área da oncologia pediátrica a nível nacional.

Neste sentido, a Fundação estabeleceu como Missão informar e esclarecer os pais, as crianças e amigos sobre questões relacionadas com a oncologia pediátrica, para melhor aceitarem e viverem a doença, e ainda contribuir para o avanço da investigação científica nesta área. Tendo como Visão ser a instituição de referência nacional na divulgação de informação e promoção da investigação científica na área da oncologia pediátrica, a Fundação assenta a sua actuação em Valores como complementaridade, conhecimento, seriedade, proximidade e cooperação.

Para conseguir alcançar os seus objectivos e realizar os seus projectos e actividades, a Fundação conta com alguns rendimentos provenientes da dotação patrimonial, bem como do apoio de Mecenas, Parceiros e Comunidade em geral.

O presente Código de Conduta pretende constituir uma referência para todos os colaboradores, voluntários e membros dos órgãos sociais da Fundação no que respeita aos padrões de conduta, contribuindo para que a mesma seja reconhecida como um exemplo de integridade, responsabilidade e rigor.

A Fundação compromete-se ainda a defender os valores de integridade, transparência, auto-regulação e prestação de contas, entre outros, compreendendo obrigações e responsabilidades relativamente a todos os interessados, beneficiários e colaboradores nas suas actividades.



I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E PRINCÍPIOS

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da Fundação, entendendo-se como tal as pessoas que aí prestem actividade, incluindo os membros dos órgãos sociais, trabalhadores, voluntários e outros prestadores com ela relacionados, assim como aos terceiros que, de alguma forma, estejam relacionados com a Fundação.
2. A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa, a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de outra natureza, aplicáveis a determinadas funções ou actividades.
3. O presente Código de Conduta é aplicável aos Colaboradores da Fundação com local habitual de prestação de trabalho ou de serviços em território português, assim como em países onde a Fundação possa actuar e a ter colaboradores.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

No exercício das suas actividades, funções e competências, os colaboradores da Fundação devem actuar tendo em vista a prossecução dos interesses da instituição e no respeito pelos princípios da legalidade, auto-regulação, não discriminação, diligência, eficiência e responsabilidade, entre outros, tendo em consideração a missão e as políticas de actuação em vigor da Fundação.

Artigo 3.º

Legalidade

1. A Fundação deve respeitar e zelar pelo cumprimento rigoroso das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua actividade.
2. No exercício das suas funções, os colaboradores devem actuar de acordo com a lei geral e demais regulamentação específica aplicável.



Artigo 4.º

Não Discriminação

Os colaboradores da Fundação não devem adoptar comportamentos discriminatórios em relação aos demais colaboradores ou a terceiros, sejam eles beneficiários dos serviços da Fundação ou não, nomeadamente, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, religião ou crença.

Artigo 5.º

Diligência, Eficiência e Responsabilidade

1. Os colaboradores da Fundação devem cumprir com zelo, eficiência e responsabilidade as actividades que prosseguem na Fundação, bem como os deveres que lhes são cometidos.
2. No relacionamento com os beneficiários, terceiros e público em geral, os colaboradores devem evidenciar disponibilidade e eficiência, correcção e cortesia.

II. ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 6.º

Transparência

1. A Fundação atua de forma transparente e adopta práticas exigentes de gestão e de prestação de contas, podendo complementar as obrigações legais nesta matéria com medidas adicionais.
2. Numa perspectiva de inserção com a comunidade e proximidade relativamente a esta, a Fundação disponibiliza no seu sítio na *internet* (www.fund-ruiosoriodecastro.org) informação diversa de natureza institucional, de acordo com o previsto no Artigo 9º da Lei-Quadro das Fundações, bem como informação relativa aos projectos e actividades que desenvolve.

Artigo 7.º

Gestão e Finanças

1. A Fundação promove uma organização e funcionamento que visa assegurar a eficiência na gestão e utilização dos seus recursos segundo métodos e procedimentos de investimentos prudentes e sustentáveis.



2. A Fundação possui um sistema de contabilidade adequado à sua natureza e dimensão, nomeadamente o regime declarativo decorrente da Informação Empresarial Simplificada e o regime de normalização contabilística para as entidades do sector não lucrativo.

III. CONFLITOS DE INTERESSES E INCOMPATIBILIDADES

Artigo 8.º

Conflitos de Interesse

1. Os colaboradores devem evitar qualquer situação susceptível de originar, directamente ou indirectamente, conflitos de interesses, abstendo-se de participar nas tomadas de decisão a esse respeito.
2. Existe conflito de interesses actual ou potencial sempre que um colaborador tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objectivo das suas funções.
3. Os eventuais conflitos de interesses de qualquer colaborador sujeito ao regime deste Código deverão ser imediatamente comunicados ao Conselho de Administração da Fundação.

Artigo 9.º

Relações Profissionais e Incompatibilidades

Salvo prévia autorização do Conselho de Administração, nenhum colaborador da Fundação poderá exercer qualquer actividade profissional em entidade externa à Fundação se o seu exercício interferir com o cumprimento dos seus deveres na qualidade de colaborador da Fundação, ou em entidade cujo objecto social ou actividades possa colidir ou prejudicar os interesses, actividades ou o bom nome da Fundação.

Artigo 10.º

Relações entre Colaboradores

1. Os colaboradores da Fundação observarão, no relacionamento entre si, os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade e respeito pela estrutura hierárquica, devendo a Fundação promover a correcção e urbanidade nas relações entre os seus colaboradores.



2. Os colaboradores da Fundação devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e actualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

Artigo 11.º

Protecção dos Bens da Fundação

1. Os colaboradores devem, a todo o momento, zelar pela manutenção e protecção dos bens que integram o património da Fundação, não o utilizando de forma abusiva ou imprópria nem permitindo esse tipo de utilização por terceiros.
2. Os Colaboradores devem, de igual forma, adoptar no exercício da sua actividade todas as medidas adequadas tendo em vista limitar os custos e despesas da Fundação, com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

Artigo 12.º

Relações com Terceiros

1. Os colaboradores da Fundação devem guiar a sua actividade com total respeito pelos fins da Fundação, não podendo favorecer interesses de terceiros em prejuízo desta, e recusando qualquer benefício ou privilégio pessoal.
3. Os colaboradores da Fundação devem actuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir, da parte destes, o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à actividade em causa.
4. A escolha dos fornecedores deve ser efectuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos, evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.

Artigo 13.º

Relações com outras Instituições

Os contactos com representantes de outras instituições públicas ou privadas devem sempre reflectir a política da Fundação, devendo os colaboradores pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, correcção e transparência.



IV. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 14.º

Informação e Confidencialidade

Os colaboradores da Fundação devem guardar sigilo e reserva em relação ao exterior de toda a informação que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afectar a imagem, o interesse ou a actividade da Fundação.

Artigo 15.º

Protecção de Dados

1. Os colaboradores que trabalham com dados pessoais relativos a outros colaboradores, beneficiários, voluntários ou terceiros, ou que tenham acesso a esses dados, devem respeitar a privacidade, em conformidade com o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro e demais legislação aplicável.
2. Os colaboradores não podem utilizar os dados pessoais para fins ilícitos ou transmitir esses dados a pessoas não autorizadas.

Artigo 16.º

Conservação de Registos

A Fundação manterá registos da entrada e saída de correspondência, dos documentos recebidos e das medidas tomadas, de acordo com as orientações que a cada momento venham a ser dadas pelo Conselho de Administração relativamente a esta matéria.

V. DISPOSIÇÃO GERAIS

Artigo 17.º

Divulgação, Compromisso e Aplicação

1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Administração e a sua divulgação a todos os colaboradores.
2. O presente Código de Conduta será disponibilizado no sítio de *internet* da Fundação.
3. No processo de admissão dos colaboradores deverá constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código de Conduta.
4. A violação das disposições contantes do presente Código de Conduta poderá ter como consequência a abertura de um procedimento disciplinar.